

## **EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.**

“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”

**Rui Barbosa**

### **UNAJUF - UNIÃO NACIONAL DOS JUÍZES DA UNIÃO DO BRASIL**

- associação civil sem fins lucrativos, com CNJP 21.436.816/0001-32 com endereço sito à Rua José Viana Lobo, lote 32, Centro, Formosa-GO, CEP 73.801-270.01, vem ante V.Exa., através de seu advogado (doc. 01 – procuração), nos termos do art. 5º, inc. XVII e XXI, da CF/88, neste ato representado por seu Presidente (doc. 02 – estatuto anexo), vem apresentar, na forma do art. 24 do Código de Processo Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado **com emprego de meio resultante em perigo comum e de impossibilidade de defesa das vítimas** (art. 121, § 2º, III e IV do Código Penal-CP) em sua modalidade tentada (art. 14, inc. II do CP), e, na espécie, pela objetiva competência privilegiada de foro pela condição do autor do fato – (CF/88, art. 102, I, “a”), não desconhecendo a ora representante os termos do enunciado 45 da Suprema Corte e sua aplicação analógica, todavia, impõem que ora representação tenha início na Augusta Corte para que decida, soberanamente, o foro para julgamento e rito processual de tal forma que se faz o presente requerimento para fins de

### **OFERECIMENTO DA COMPETENTE AÇÃO PENAL**

Pela conduta abaixo descrita, nos termos da autoria e materialidade ora devidamente identificadas, conforme passa a deduzir:

#### **1 - DA AUTORIA**

**1.1 - AUTOR DO FATO: CID GOMES**, Senador da República eleito para o mandato de 2019 a 2027, nascido em 27/04/63, com domicílio na Capital Federal, Senado da República, anexo I, 10º andar.

#### **2 - MATERIALIDADE**

**2.1** – Conforme amplamente noticiado por TODOS os meios de comunicação, na tarde do dia, por volta das 16:30 horas de 19 de fevereiro de 2019, o autor do fato dirigiu-se à cidade de Sobral, no Estado do Ceará, na localidade situada defronte ao Batalhão da Polícia Militar, com intenção dolosa, previamente orquestrada e amplamente anunciada, adentrou num veículo tipo Trator Retroescavadeira, arremessando referido veículo contra pessoas que se colocavam em frente ao portão de acesso à referida unidade policial.

2.1 – Segunda consta da dinâmica da conduta, o autor do fato concedeu 05 minutos para que as vítimas saíssem da frente do portão para os fins de sua abertura, com tipo penal de ameaça de retirada custe o que custar, consunto à tentativa de homicídio, tendo assim se manifestado:

**“Vocês têm cinco minutos’**

(...) "Vocês têm cinco minutos pra pegarem os seus parentes, as suas esposas e seus filhos e sair daqui em paz. Cinco minutos. Nem um a mais", afirmou em um “megafone.”

2.2 – Vídeo ora indicado na presente representação indica todo *iter criminis* perpetrado e substantiva quantidade vítimas, no que servirá para doseimetria.

2.3 – É que o próprio meio utilizado pelo autor do fato (um potente trator), com aparente descaso para com a vida das pessoas indica um real e potencial risco do evento morte daqueles que ali estavam , eis que jogou dolosamente um trator em cima de diversas pessoas, sem que isso importasse quanto ao resultado ao Senador.

2.4 – Pela rápida ação dos que ali estavam, houve a legítima defesa de uma ou mais vítimas, **que fizeram cessar a carnificina eminente**, realizando disparos de projéteis de arma de fogo rumo ao autor do fato, que por sorte ou perícia dos que realizaram se logrou êxito contra o agente criminoso, tanto **que só assim cessou a conduta hedionda**.

2.5- Portanto, anexa à presente representação, segue o vídeo com plena identificação dos elementos suficientes para, desde já, oferecimento da competente ação penal.

### 3 - COTA JURÍDICA

3.1- Eminente Procurador-Geral da República, como juntado em anexo, a entidade ora representante tem como pilares de seu estatuto “*defender direitos individuais e/ou coletivos, interesses e prerrogativas da magistratura nacional e **de cidadania em geral, sob o prisma do estado de direito...***” como corolário e emanação daquilo que o Poder Judiciário representa, como esteio da pacificação social, da observância da Constituição e das leis do país. Portanto, delibera sua Diretora pelo oferecimento da presente para que seja cumprido o sentimento que se espera de que “**ninguém se encontra acima das leis**”. E rapidamente.

3.2 – Não é função da ora entidade adentrar nos aspectos de natureza política, considerando ser o autor do fato um Senador da República, onde se sabe possuir nítida influência sobre todo conjunto da sociedade local, no que alerta inclusive para o desaforamento do eventual processo, na forma da lei processual. Portanto, tal aspecto não é deduzido para que paixões, próprias do fenômeno político não sejam misturadas com o grave fato, buscando-se adotar com a presente uma postura própria de isenção sob os aspectos ideológicos ou pessoais.

**3.3** - Como já adiantado na preambular, o Supremo Tribunal Federal editou súmula vinculante 45 no sentido de que “*A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.*”. Tratou a presente súmula a força da competência do Tribunal do Júri sobre normas estaduais, não sendo disciplinado o eventual conflito entre o art. 5º, inc.XXXVIII, “d” e o art. 102, I “a” da CF/88, assim dispostos:

Art. 5º.....

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XX

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

Portanto, a quem compete decidir a competência para análise desses fatos é o Supremo Tribunal Federal, haja vista a inexistência de conflito de atribuições a serem dirimidas posto que, do ponto de vista objetivo, é a Procuradoria Geral da República a dona da ação penal originária no STF.

**3.4** – Diga-se mais, o próprio Supremo Tribunal Federal, em dezenas de oportunidades já afirmou a competência do Ministério Público para oferecimento de ação penal, independente de inquérito policial (ADI 4618, ADI 4318, HC89.837/STF-DF) e, finalmente, em sede de Repercussão Geral decidiu no RE 593.727, que possui plena autoridade o Ministério Público para oferecimento diretamente da ação penal. Portanto, deve submeter ao Supremo Tribunal Federal ou o pedido de abertura de inquérito ou oferecer, desde já, a denúncia.

**3.5-** De fato, nos vídeos juntados nesta representação os elementos já se encontram presentes plenamente.

**3.6-** Já do ponto de vista da legislação infra-constitucional, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a matéria que o **crime praticado com dolo eventual admite sua forma tentada**, especialmente quando da utilização de veículos automotores, exatamente na hipótese do caso ora deduzido, pela simples dinâmica dos fatos. A propósito, é o definitivamente esclarecido no Resp 1.486.745/SP, dj12/04/18:

RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. EMBARGOS INFRINGENTES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ART. 121, § 2º, III E IV, C/C O 14, II, (TRÊS VEZES), DO CP. DESCLASSIFICAÇÃO. **TENTATIVA É COMPATÍVEL COM O DELITO DE HOMICÍDIO PRATICADO COM DOLO EVENTUAL NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.** CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO A QUO. SÚMULA 7/STJ. **PRECEDENTE DESTES SUPERIOR TRIBUNAL.**

1. Este Superior Tribunal reconhece a compatibilidade entre o dolo eventual e a tentativa, conseqüentemente cabível a decisão de pronúncia do agente em razão da suposta prática de tentativa de homicídio na direção de veículo automotor.

2. As qualificadoras de natureza objetiva previstas nos incisos III e IV do § 2º do art. 121 do Código Penal não são compatíveis com a figura do dolo eventual, prevista na segunda parte do art. 18, I, do mesmo diploma legal.

3. O dolo eventual não se harmoniza com a qualificadora de natureza objetiva prevista no inciso IV do § 2º do art. 121 do Código Penal, porquanto, a despeito de o agente ter assumido o risco de produzir o resultado, por certo não o desejou. Logo, se não almeja a produção do resultado, muito mais óbvio concluir que o agente não direcionou sua vontade para impedir, dificultar ou impossibilitar a defesa do ofendido.

4. A qualificadora descrita no inciso III do § 2º do art. 121 do Código Penal sugere idéia de suposta premeditação do delito e, conseqüentemente, o desejo do resultado. Ambas, portanto, são características da intenção do agente, não podendo, à semelhança do que ocorre com a tentativa, ser aceita na forma de homicídio cujo dolo é o eventual.

5. A análise das pretensões, quanto à desclassificação do delito ou a não ocorrência do dolo eventual demandariam por certo o revolvimento de matéria fático-probatória, não sendo possível pela via estrita do recurso especial, em razão do disposto no enunciado da Súmula 7/STJ.

6. Recurso especial do Ministério Público de São Paulo provido para, ao cassar o acórdão a quo, reconhecer a compatibilidade entre o dolo eventual e a tentativa e manter a decisão de pronúncia do recorrido na forma do acórdão proferido no Recurso em Sentido Estrito n. 0041713-69.2011.8.26.0001/SP. Agravo de Felipe de Lorena Infante Arenzon conhecido para negar provimento ao recurso especial.

**3.7-** O dolo eventual, diz abalizada doutrina, que “trata-se da “vontade do agente dirigida a um resultado determinado, porém vislumbrando a possibilidade de ocorrência de um segundo resultado, não desejado, **mas admitido, unido ao primeiro**” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p 205). Por sua vez, Cezar Roberto Bittencourt (2004, p. 261, *Tratado de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva) diz que o dolo eventual ocorre “**quando o agente não quiser diretamente a realização do tipo, mas a aceita como possível ou até provável, assumindo o risco da produção do resultado**”.

**3.8-** O resultado de que tratou o dolo eventual foi tão claro, que a própria resposta legítima à conduta **foi da mesma natureza**: o autor do fato foi alvejado de forma efetiva para que parasse o *iter criminis*, nada pararia o intento criminoso senão mesmo bala.

3.9 – Portanto, CID GOMES deve responder por ser atos como qualquer cidadão que intenta, de forma violenta, contra a vida, sendo certo que elementos psicológicos ou psiquiátricos serão melhor conhecido ao longo de eventual ação penal, dado que tais elementos integram a fixação de pena.

### **DO PEDIDO**

Isto posto Requer:

- A) Que promova a competente ação penal, diante dos elementos já constantes da presente representação.
- B) Se assim não entender, que determina a instauração do competente inquérito do Ministério Público para os fins de colheita de mais elementos.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2020.

\*ASSINADO ELETRONICAMENTE  
RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
ADVOAB 15049